Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-759/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5491/2010
PROTOCOLO	**:**	988071
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
RESPONSÁVEL	**:**	CLAÚDIO VALÉRIO DA SILVA / DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL FALECIDO / PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 79/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 22-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. DECLARAR IRREGULARES e assim ILEGAIS as fases do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO — realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 31/2010 —, do ato de FORMALIZAÇÃO e de EXECUÇÃO do Contrato de Obra nº 79/2010 — firmado entre a Prefeitura Municipal de Anastácio e a empresa Ranfer Construções Ltda. - ME —, com fundamento na regra do art. 312, II, do Regimento Interno, em razão da escolha inadequada do pregão como modalidade de licitação para a contratação objeto desses autos;

2. Deixar de cominar a multa, em virtude do falecimento do sr. Cláudio Valério da Silva, Prefeito Municipal de Anastácio na época dos fatos.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms